



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 564/98, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.998.

“Altera o Artigo 1º da Lei Nº 558/98, de 17/07/98 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Alexânia, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, em 90 (noventa) parcelas mensais, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º) O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º) O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, ao
1º dia do mês de outubro de 1.998.


IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal